



## AGRUPAMENTO DE ESCOLAS INFANTE D. HENRIQUE

---

### **Regulamento do Procedimento Concursal Prévio e da Eleição de Diretor/a do Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique**

#### Artigo 1.º

##### **Objeto**

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e as normas do procedimento concursal prévio e da eleição de Diretor/a do Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique.

#### Artigo 2.º

##### **Recrutamento**

1. Para o recrutamento de Diretor/a utiliza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo seguinte.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal prévio à eleição do/a Diretor/a os docentes que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 alínea a) do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 137/ 2012, de 2 de julho.
3. Na inexistência ou insuficiência de candidaturas, por não preenchimento de requisitos legais, podem ser consideradas candidaturas apresentadas por docentes com o perfil das alíneas b), c) e d) do ponto 4 do art.º 21º do normativo referido no número anterior.

#### Artigo 3º

##### **Abertura do procedimento concursal**

1. O procedimento concursal prévio à eleição do/a Diretor/a é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:
  - a) No átrio da escola sede do Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique;
  - b) Na página eletrónica da escola sede do Agrupamento (<http://www.infante.pt>) e na do serviço competente do Ministério da Educação;
  - c) Por aviso publicado no Diário da República, 2ª série, e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.
2. O aviso de abertura do procedimento contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
  - a) O Agrupamento de escolas para o qual é aberto o procedimento concursal;



## AGRUPAMENTO DE ESCOLAS INFANTE D. HENRIQUE

---

- b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal prévio à eleição de Diretor/a fixados no Decreto-lei nº 75/2008 de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho;
- c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
- d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura (**Anexo II**).

### Artigo 4.º

#### Processo de candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas até 10 dias úteis após a publicação do aviso no Diário da República, entregues nos serviços administrativos da escola, ou enviadas, por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado.
2. No caso de as candidaturas serem enviadas por correio registado e/ou entregues por outrem, o envelope deverá indicar o seguinte endereço:

Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique  
Presidente do Conselho Geral  
Largo Alexandre Sá Pinto, 4050-027 Porto
3. No ato de receção, as candidaturas devem colocar-se em envelope, opaco, fechado, lacrado ou rubricado e selado com fita-cola.
4. No ato de apresentação da sua candidatura, os candidatos devem entregar:
  - a) Requerimento de apresentação a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique (<http://www.infante.pt>) e nos serviços administrativos da sede do Agrupamento (**Anexo I**);
  - b) *Curriculum vitae* detalhado, contendo todas as informações consideradas pertinentes, e acompanhado de prova documental.
  - c) Projeto de Intervenção relativo ao Agrupamento contendo identificação de problemas, definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação, e explicitação do plano estratégico a realizar no mandato (limite 15 páginas, corpo de letra *arial*, tamanho de letra 12, margens de 2 cm, espaçamento de 1,5).
5. É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique.

### Artigo 5º



## AGRUPAMENTO DE ESCOLAS INFANTE D. HENRIQUE

---

### Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão Eleitoral eleita pelo Conselho Geral.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão Eleitoral procede à verificação dos requisitos da admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os preençam.
3. Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações.
4. Será afixada no átrio da escola sede do Agrupamento e publicitada na página eletrónica do mesmo (<http://www.infante.pt>), a lista dos candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal prévio e da eleição de Diretor/a, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar do término do prazo fixado para apresentação das candidaturas, constituindo esta a forma de notificação dos candidatos.
5. Das decisões de exclusão da Comissão Eleitoral cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
6. Na apreciação das candidaturas, a Comissão Eleitoral deve ter em conta, obrigatoriamente:
  - a) A análise do *curriculum vitae*;
  - b) A análise do projeto de intervenção no Agrupamento;
  - c) O resultado de entrevista individual a realizar com cada candidato.
7. A análise do *curriculum vitae* de cada candidato deve evidenciar o que é mais relevante para o exercício das funções de Diretor/a, nomeadamente a experiência no exercício de cargos de direção, administração e gestão escolar (**Anexo II**).
8. A análise do projeto de intervenção no Agrupamento deve apreciar, em especial, a coerência entre problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas (**Anexo II**).
9. Após a apreciação dos elementos referidos nos números **6** e **7** deste artigo, a Comissão Eleitoral procede a uma entrevista individual aos candidatos, os quais devem ser notificados com a antecedência de, pelo menos, 5 dias úteis (**Anexo II**).
10. A Comissão Eleitoral elabora um relatório com o resultado da apreciação das candidaturas, o qual será apresentado ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada uma, quais as razões que aconselham, ou não, a eleição dos candidatos, não podendo, contudo, proceder a qualquer seriação dos mesmos.
11. A Comissão Eleitoral pode fazer constar no relatório os elementos que considere pertinentes relativos aos métodos e que não estejam contemplados no Anexo II.
12. A Comissão Eleitoral pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser eleito, transmitindo tal conclusão ao Conselho Geral.

### Artigo 6.º

#### Apreciação do relatório pelo Conselho Geral



## AGRUPAMENTO DE ESCOLAS INFANTE D. HENRIQUE

---

1. O Conselho Geral, em reunião a convocar para o efeito, realiza a discussão e apreciação do relatório apresentado pela Comissão Eleitoral.
2. O Conselho Geral pode, antes de proceder à eleição de Diretor/a, deliberar efetuar a audição dos candidatos nos termos estabelecidos no ponto 9 do artigo 22.º B do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.
3. Da audição oral referida no ponto anterior será lavrada ata, contendo a súmula do ato.

### Artigo 7.º

#### **Eleição**

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do/a Diretor/a, considerando-se eleito o candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual serão apenas admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, considerando-se eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. Serão elaborados boletins de voto com o nome dos candidatos à eleição, ordenados por ordem alfabética.
4. Os membros do Conselho Geral serão chamados e exercer o seu direito a voto pela ordem da lista de presenças, em espaço criado para a votação, na sala onde decorrerá a reunião e de forma a assegurar o sigilo.

### Artigo 8º

#### **Impedimentos e incompatibilidades**

Se algum dos candidatos a Diretor/a for membro do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo de eleição de Diretor/a do Agrupamento.

### Artigo 9º

#### **Notificação e homologação dos resultados**

1. Do resultado do procedimento concursal prévio à eleição do/a Diretor/a será dado conhecimento ao candidato eleito, no mesmo dia, por correio eletrónico, e através de correio registado, com aviso de receção, no dia útil seguinte à eleição, pelo presidente do Conselho Geral.



## AGRUPAMENTO DE ESCOLAS INFANTE D. HENRIQUE

---

2. O resultado da eleição do/a Diretor/a é comunicado, para homologação, ao Diretor Geral da Administração Escolar, pelo Presidente do Conselho Geral.
3. O Diretor Geral da Administração Escolar homologa o resultado da eleição nos dez dias úteis posteriores à comunicação do mesmo, considerando-se, findo esse prazo, tacitamente homologado.

### Artigo 10.º

#### **Tomada de posse**

1. O/A Diretor/a toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação expressa ou tácita dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar.
2. O mandato do/a diretor/a tem a duração de quatro anos.

### Artigo 11.º

#### **Disposições Finais**

1. O regulamento entra em vigor após a aprovação pelo Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente a este Regulamento é o Decreto-lei nº 75/2008 de 22 de Abril, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 137/2012 de 2 de julho e o Código do Procedimento Administrativo.
3. Situações ou casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.

Aprovado pelo Conselho Geral em reunião de xxx de junho de 2023

O Presidente do Conselho Geral,